



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0098 Interpres

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0098/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

INTERPRES - EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA, pessoa jurídica, sediada na Rua Anita Garibaldi, na cidade de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 33.154.265/0001-01, neste ato representada pela sua procuradora **Sra. Jamile de Souza Lima**, portador da Cédula de Identidade n.º 14.094.374-93 e CPF sob o n.º 043.755.365-51 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Interprete de Libras, durante os shows da EXPO FEMI 2022, que acontecerá de 30 de abril a 08 de maio de 2022, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme cronograma a seguir:

- 30/04 (sábado)** - Inauguração/ Abertura (início às 19:30h e término às 21:30h);
- 30/04 (sábado)** - Show Guilherme e Benuto/Zeeba (início às 22:00h e término às 00:00h);
- 01/05 (domingo)** - Show Maiara e Maraisa (início às 22:00h e término às 00:00h);
- 02/05 (segunda)** - Show Israel Salazar (início às 22:00h e término às 00:00h);
- 04/05 (quarta)** - Show Zé Neto e Cristiano (início às 22:00h e término às 00:00h);
- 06/05 (sexta)** - Show Hugo e Guilherme (início às 22:00h e término às 00:00h);
- 07/05 (sábado)** - Show Léo e Raphael/Trio Parada Dura (início às 22:00h e término às 00:00h);
- 08/05 (domingo)** - Show Israel e Rodolfo (início às 22:00h e término às 00:00h);

Nota: os horários aprazados, são aproximados, vez que, eventualmente, ao artista irá atrasar a execução do show (fator de impossível previsibilidade), e que tal fato não importará em pagamento adicional de valores ao contratado.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0072/2022 - Pregão Presencial n.º 0023/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

Prestar os **serviços** no Parque de exposições Rovillo Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2022, entre os dias 30/04/2022 a 08/05/2022, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Interprete de Libras, durante os shows da EXPO FEMI 2022, com um total de 20 (vinte) horas, sendo do dia 30 de abril de 2022 ao dia 08 de maio de 2022. Os trabalhos devem ser prestados com no mínimo 02 (dois) profissionais interpretes, para o revezamento durante as apresentações.	Sv	01	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O prazo de vigência do contrato será de até 30/06/2022, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos), condicionado aos serviços efetivamente executados;
- b) O pagamento será efetuado até o **10º dia do mês subsequente**, respeitando o Decreto nº 002/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1. A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os roteiros fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pelo Município, deverão ser substituídos imediatamente;
- 4.1.2. Comprovar que o prestador de serviço possua formação e experiência na área de libras e tradução nas atividades musicais;
- 4.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 4.1.4. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato;
- 4.1.5. O aceite dos itens ou serviços não exclui a responsabilidade, de qualidade ou técnico dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente;
- 4.1.6. Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidem direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; transporte, combustível, taxas, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e secundárias serão de obrigação da Contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;
- 4.1.7. Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para o cumprimento do objeto deste edital;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de Contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 4.1.9. Observar rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviço, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;
- 4.1.10. Arcar pelos danos que possam afetar o Município, ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;
- 4.1.11. Será de responsabilidade da contratada os custos com pessoal;
- 4.1.12. Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de Fornecimento;
- 4.1.13. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

4.2. DA CONTRATANTE:

- 4.2.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando as informações necessárias;
- 4.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 4.2.3. Fiscalizar os serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 7.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 7.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 7.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 7.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



4

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Silvane A. A. Miglioranza**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 26 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

INTERPRES - EMPRESA DE TRADUÇÃO E

INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: